



CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NOS JOGOS

DIRETIVAS:
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BEJA
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NOS JOGOS



Diretivas:

Associação de Futebol de Beja

1. Âmbito de Aplicação

As presentes directivas são aplicáveis a todas as competições e provas não profissionais, de todos os escalões, de futebol e futsal, masculinas e femininas, organizadas sob a égide da Associação de Futebol de Beja.

2. Objeto

As presentes directivas visam estabelecer os procedimentos a adotar com vista à existência de condições de segurança nos recintos desportivos na área de jurisdição da AFBeja, de acordo com os princípios da ética inerente à prática do desporto.

3. Condições de Segurança

A responsabilidade pela manutenção da ordem e da segurança no interior dos recintos desportivos é do clube visitado ou como tal considerado, sendo responsável disciplinarmente e financeiramente pelos danos que possam vir a ocorrer.

4. Responsabilidade dos Clubes

4.1. Com vista a assegurar as condições de segurança no interior dos recintos desportivos compete aos clubes visitados ou como tal considerados:

- a) Elaborar um regulamento de prevenção da violência e segurança dos espaços de acesso ao público;
- b) Comunicar às forças policiais, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, os dias e horas dos seus jogos possibilitando rondas policiais ao local do jogo;
- c) Manter disponíveis os contactos telefónicos das forças policiais mais próximas, fornecendo-os à equipa de arbitragem antes do início do jogo;
- d) Assegurar a existência de um local seguro para estacionamento da viatura da equipa de arbitragem nas imediações do recinto;
- e) Requirir força policial sempre que a mesma seja legalmente exigida, ou que o clube o entenda necessário;
- f) Assegurar a presença de um Responsável pela manutenção da ordem no recinto desportivo (ORD), salvo nos jogos em que tenha sido requisitada força policial ou contratada vigilância de segurança privada especializada, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável;
- g) Suportar os custos da segurança a que houver lugar.



- h) Ter um plano de contingência – Covid 19 actualizado do recinto desportivo e espaços envolventes, bem como assegurar o cumprimento de todos os normativos inerentes a todas as medidas de mitigação de propagação da doença Covid 19.

4.2. Compete a todos os clubes eleger um **Curador de equipa** que terá por missão promover a ética desportiva e a segurança nos jogos e assegurar que o mesmo sensibiliza os familiares e os adeptos da importância da manutenção da ordem e da segurança nos jogos e das repercussões desportivas e financeiras que os atos de violência podem originar.

5. Requisição de Policiamento

5.1. Nos Campeonatos de Seniores os encargos com o policiamento que venha a ter lugar, por legalmente obrigatório ou facultativamente requerido, são sempre dos Clubes visitados ou como tal considerados;

5.2. Nos restantes Campeonatos e Taças a responsabilidade é dos clubes visitados ou como tal considerado, salvo quando houver lugar a participação pelo Estado.

6. Responsável pela Ordem do Recinto Desportivo (ORD)

6.1. O Responsável pela ORD é o agente desportivo como tal indicado pelo clube para garantia de que o jogo inicia e decorre dentro das normais condições de segurança, podendo ser coadjuvado nas suas funções.

6.2. Compete ao Clube visitado ou como tal considerado a determinação do número de elementos ORD, necessários para assegurar a segurança do jogo, **não podendo no total este número ser inferior a 3 (três) elementos.**

6.3. O Responsável pela ORD tem os seguintes deveres:

- a. Indicar ao árbitro um local seguro para estacionamento da sua viatura;
- b. Apresentar-se perante a equipa de arbitragem uma hora antes do início do jogo, indicando a sua qualidade e a identificação dos elementos da sua equipa;
- c. Entregar ao árbitro da partida cópia da credencial e boletim de segurança devidamente preenchido e assinado, bem como o contato telefónico das forças policiais;
- d. Solicitar, por **sua iniciativa ou a pedido da equipa de arbitragem**, apoio policial ao posto ou esquadra mais próxima sempre que constate a existência



- de alterações à ordem e disciplina e a sua incapacidade para assegurar as condições de segurança;
- e. Garantir a segurança da equipa adversária e da equipa de arbitragem;
 - f. Chamar a força policial sempre que existam desacatos no recinto desportivo;
 - g. Usar o colete identificativo durante todo o tempo regulamentar de jogo e enquanto a equipa de arbitragem não abandonar o recinto;
 - h. Não usar qualquer tipo de vestuário que o identifique com o clube;
 - i. Situar-se em local visível, entre a entrada no terreno de jogo e a zona de acesso aos balneários;
 - j. Manter-se no recinto desportivo enquanto aí permanecer a equipa de arbitragem;
 - k. Assegurar todo o apoio à equipa de arbitragem cumprindo as suas instruções.

7. Equipa de Segurança

Os auxiliares do responsável pela **ORD** têm os seguintes deveres:

- > Identificar-se perante o árbitro da partida, através do seu documento de identificação;
- > Usar o colete identificativo durante todo o tempo regulamentar do jogo e enquanto a equipa de arbitragem não abandonar o recinto;
- > Situar-se em local visível à equipa de arbitragem;
- > Não usar qualquer tipo de vestuário que o identifique com o clube;
- > Acompanhar a equipa de arbitragem aos balneários no intervalo e no final do jogo;
- > Cumprir as instruções do Responsável pela **ORD** garantindo a segurança das equipas contendoras e de arbitragem.

8. Condições de Exercício

8.1. O Responsável pela **ORD** e demais elementos da Equipa devem ser maiores de idade, possuir o perfil adequado à função, frequentar as acções de formação a que se refere o número seguinte e possuir acreditação da Associação territorialmente competente.

8.2. O Responsável da **ORD** não pode acumular funções no mesmo jogo.

9. Ações de Formação

A FPF promoverá ações de formação às Associações Distritais que as ministrarão aos Responsáveis da Segurança de cada Clube.



10. Acreditação

10.1. A acreditação pela Associação de Futebol de Beja é feita mediante:

- a. Apresentação pelo clube de um termo de responsabilidade do Clube com a indicação dos agentes que poderão integrar cada equipa de segurança;
- b. Adesão ao seguro desportivo de grupo, salvo quando já inscritos na AFBeja.

10.2. A credencial emitida pela Associação de acordo com o modelo em anexo é válida por uma época desportiva.

10.3. Em cada jogo é entregue pelo Responsável da ORD ao árbitro uma cópia da credencial para certificação.

11. Certificação

Os Agentes responsáveis pela ORD identificam-se perante o árbitro que certifica por meio de cruz a conformidade da identificação com a credencial apresentada.

12. Boletim de Segurança

12.1. O verso da cópia da credencial constitui o boletim de segurança do jogo.

12.2. O preenchimento do boletim de segurança é obrigatório.

12.3. O boletim de segurança é assinado pelos delegados ao jogo, árbitro e responsável da segurança.

12.4. O preenchimento do relatório de ocorrências constante do boletim de segurança não é exigido quando exista policiamento.

12.5. O boletim de segurança é obrigatoriamente entregue ao árbitro no final do jogo, que o fará chegar à AFBeja com o relatório do respectivo jogo, para posterior tratamento das informações recolhidas.

13. Coletes Identificativos

Os elementos de ORD devem se identificar com os coletes identificativos que esta AFBeja entregou aos clubes em devido tempo.

A Direção da AFBeja

